

inciso I, do enunciado 372 da Súmula do TST.

DECISÃO: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, considerou prejudicado o agravo regimental interposto pelo litisconsorte passivo. Sem divergência, conheceu do mandado e, no mérito, concedeu a segurança para deferir a tutela provisória de urgência a ser cumprida nos autos da demanda subjacente, determinando que o Banco do Brasil S.A, no prazo de cinco dias, proceda ao restabelecimento do pagamento da remuneração percebida pelo Autor no nível dos valores pagos até 28/01/2017 (atualmente recebidas sob as rubricas ADIC. FUNÇÃO CONFIANÇA e COMPL. FUNÇÃO CONFIANÇA), tomando como referência as gratificações recebidas em Janeiro/2017, com reflexos nas demais verbas salariais pertinentes, sob pena de multa diária de R\$10.000,00, a favor do impetrante, até o efetivo cumprimento da obrigação. Manteve o benefícios da gratuidade judiciária concedido ao impetrante. Notifique-se o Juízo impetrado para que intime o litisconsorte passivo a fim de que cumpra a decisão ora proferida. Custas, pela União, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor atribuída à causa na inicial, isenta nos termos do art. 790-A da CLT.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2017.

Acórdão

Processo Nº CC-0011135-10.2017.5.03.0000

Relator	Olívia Figueiredo Pinto Coelho
SUSCITANTE	5a. Vara do Trabalho de Contagem
SUSCITADO	4a. Vara do Trabalho de Contagem
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	TRANSVIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- 4a. Vara do Trabalho de Contagem
- 5a. Vara do Trabalho de Contagem
- TRANSVIA LTDA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

PROCESSO nº 0011135-10.2017.5.03.0000 (CC)

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PERDA DO OBJETO. Segundo o art. 66, II, do CPC, há conflito de competência quando 2 (dois) ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência. Assim, se o Juízo suscitado reconhece ser o competente para o exame e julgamento da ação, deixa de haver conflito e, por consequência,

há perda superveniente do objeto do conflito de competência.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, extinguiu o conflito de competência, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por perda superveniente do objeto. Determinou a devolução da Execução de Termo de Ajustamento de Conduta nº 0010704-74.2017.5.03.0032 à 4ª Vara do Trabalho de Contagem.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2017.

Ata

ATA DA 1a. SDI DE 28 de setembro de 2017

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 08/2017 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia 28 de setembro de 2017, iniciando-se às 08h30 (oito horas e trinta minutos) e encerrando-se às 12h50 (doze horas e cinquenta minutos).

Composição em conformidade com o § 2º do artigo 40 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte da sessão: Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso (Presidente), Paulo Roberto de Castro, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Juízes Rodrigo Ribeiro Bueno, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos e Olívia Figueiredo Pinto Coelho.

Férias: Exmos. Desembargadores Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli e Adriana Goulart de Sena Orsini (substituindo-os os Exmos. Juízes Olívia Figueiredo Pinto Coelho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Antônio Carlos Rodrigues Filho e Antônio Gomes de Vasconcelos).

Ausência justificada: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires.

Declarou-se impedido, o Exmo. Juiz Rodrigo Ribeiro Bueno, para julgamento do processo MS 0010515-95.2017.5.03.0000.

Procurador do Trabalho: Dr. Sebastião Vieira Caixeta.

Secretária: Adriana Scalia Carneiro de Andrade

Resultados proclamados:

Processos do Pje:

MS 0010515-95.2017.5.03.0000 - Concedeu, em parte, segurança

MS 0010581-75.2017.5.03.0000 - Extinto
 MS 0010608-58.2017.5.03.0000 - Extinto
 MS 0010643-18.2017.5.03.0000 - Denegada a segurança
 Prejudicado o recurso (AgR)
 MS 0010646-70.2017.5.03.0000 - Extinto
 Prejudicado o recurso (AgR)
 MS 0010682-15.2017.5.03.0000 - Extinto
 MS 0010699-51.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 Prejudicado o recurso (AgR)
 MS 0010701-21.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS 0010721-12.2017.5.03.0000 - Denegada a segurança
 MS 0010760-09.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS 0010785-22.2017.5.03.0000 - Denegada a segurança
 - Prejudicado o recurso (AgR)
 MS 0010787-89.2017.5.03.0000 - Concedida, em parte, a
 segurança
 - Prejudicado o recurso (AgR)
 MS 0010790-44.2017.5.03.0000 - Concedida, em parte, a
 segurança
 - Prejudicado o recurso (AgR)
 MS 0010792-14.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS 0010810-35.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MSCol 0010825-04.2017.5.03.0000 - Denegada a segurança
 MS 0010834-63.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 - Prejudicado o recurso (AgR)
 MS 0010869-23.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 - Prejudicado o recurso (AgR)
 MS 0010875-30.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS 0010890-96.2017.5.03.0000 - Concedida em parte a segurança
 MS 0010892-66.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS 0010900-43.2017.5.03.0000 - Retirado de Pauta
 MS 0010913-42.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS 0010935-03.2017.5.03.0000 - Denegada a segurança
 MS 0010938-55.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS 0010945-47.2017.5.03.0000 - Extinto
 MS 0010965-38.2017.5.03.0000 - Retirado de pauta
 MS 0010986-14.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS 0011036-40.2017.5.03.0000 - Denegada a segurança
 MS 0011043-32.2017.5.03.0000 - Denegada a segurança
 MSCol 0011048-54.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS 0011052-91.2017.5.03.0000 - Extinto
 MS 0011061-53.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS 0011069-30.2017.5.03.0000 - Concedida, em parte, a
 segurança
 MS 0011072-82.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS 0011077-07.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS 0011091-88.2017.5.03.0000 - Denegada a segurança
 CC 0010894-36.2017.5.03.0000 - Procedente
 CC 0010943-77.2017.5.03.0000 - Procedente
 CC 0010986-57.2017.5.03.0018 - Improcedente
 CC 0011046-84.2017.5.03.0000 - Retirado de pauta
 CC 0011060-68.2017.5.03.0000 - Extinto
 CC 0011132-55.2017.5.03.0000 - Improcedente
 CC 0011133-40.2017.5.03.0000 - Improcedente
 CC 0011135-10.2017.5.03.0000 - Extinto
 MS 0010750-62.2017.5.03.0000 - Prejudicado o recurso (AgR)
 MS 0010331-42.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e provido,
 em parte (AgR)
 MS 0010660-54.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e provido
 (AgR)
 MS 0010667-46.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
 provido (AgR)

MS 0010714-20.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
 provido (AgR)
 MS 0010715-05.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
 provido (AgR)
 MS 0010819-94.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
 provido (AgR)
 MS 0010813-87.2017.5.03.0000 - Não conhecido o recurso (AgR)
 MS 0010833-78.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
 provido (AgR)
 MS 0010859-76.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
 provido (AgR)
 MS 0010908-20.2017.5.03.0000 - Não conhecido o recurso (AgR)
 MS 0010921-19.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
 provido (AgR)
 MS 0010982-74.2017.5.03.0000 - Não conhecido o recurso (AgR)
 MS 0011031-18.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
 provido (AgR)
 MS 0011047-69.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
 provido (AgR)
 MS 0011092-73.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
 provido (AgR)
 MS 0011106-57.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
 provido (AgR)

EXTRAPAUTA:

MS 0010406-81.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos
 em parte os Embargos de Declaração (ED)

Observações:

Sustentação oral: MS 0010785.22.2017.5.03.0000: Dr.
 Bruno Sobreira de Oliveira, pela Impetrante e Dra. Valquíria
 Valadão, pelo Litisconsorte; MS 0010750-62.2017.5.0000: Dr.
 Eduardo Marcantônio Lizarelli, pelos Litisconsortes; MS 0010682-
 15.217.5.0000: Dr. Miguel Henrique Valadares, pelo Litisconsorte;
 MS 0010834-63.2017.5.03.0000: Dr. Claudinei Borges Cubas, pelo
 Litisconsorte; 0010869-23.2017.5.03.0000: Dr. Francisco José
 Ferreira de Souza Rocha da Silva, pelo Litisconsorte; MSCol
 0011048-54.2017.5.0000 e MS 0011061--53.2017.5.03.0000: Dr.
 Alex Santana de Novais, pelo Impetrante; MS 0010515-
 95.2017.5.03.0000: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, pelo
 Impetrante e Procurador Sebastião Vieira Caixeta, pelo
 Litisconsorte (MPT); MS 0010787-89.2017.5.03.0000 e MS
 0010790-44.2017.5.03.0000: Procurador Sebastião Vieira Caixeta,
 pelo Impetrante (MPT); Ms 0010813-87.2017.5.03.0000 (AgR):
 Procurador Sebastião Vieira Caixeta, pelo Agravado (MPT);
 0011043-32.2017.5.03.0000: Dra. Larissa Duarte Moura de Aquino,
 pela Impetrante, MS 0010515-95.2017.5.03.0000 e MS 0010660-
 54.2017.5.03.0000 (AgR): Dr. Carlos Alberto da Cruz, pelo
 Agravante.

Increveu-se para sustentação oral no processo CC 0011046-
 84.2017.5.03.0000: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baia, pelos
 Terceiros Interessados.

Parecer oral do Procurador Sebastião Vieira Caixeta no julgamento
 dos processos MS 0011092-73.2017.5.03.0000 (AgR) e MS

0011106-57.2017.5.03.0000 (AgR) : "Pelo conhecimento e desprovemento do agravo".

Deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, nos processos: MS 0010515-95.2017.5.03.0000, MS 0010760-09.2017.5.0000 e MS 0011091-88.2017.5.03.0000.
REGISTROS

O Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso apresentou votos de felicitações ao Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, por seu aniversário natalício.

O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence apresentou votos de congratulações com o Exmo. Procurador Sebastião Vieira Caixeta pela posse, no último dia 25, como Conselheiro Nacional do Ministério Público do Trabalho que, na oportunidade, agradeceu.

Às moções aderiram os dd. representantes do MPT e da OAB/MG, Procurador Sebastião Vieira Caixeta e Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, respectivamente.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2017.

JALES VALADÃO CARDOSO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO
ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI) DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Adriana Scalia Carneiro de Andrade
Secretária das Seções Especializadas, em exercício
TRT 3ª Região

Decisão Monocrática

Decisão

Processo Nº MS-0011357-75.2017.5.03.0000

Relator	José Eduardo de Resende Chaves Júnior
IMPETRANTE	SANDRA MARA DE MORAIS MACIEL
ADVOGADO	RODRIGO VALENTE MOTA(OAB: 92234/MG)
IMPETRADO	FERNANDO CESAR DA FONSECA
IMPETRADO	OSMAR DE OLIVEIRA GOMES JR
IMPETRADO	SO ALIMENTOS LTDA - ME
IMPETRADO	JOSIELE PAULA CALVETE

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARA DE MORAIS MACIEL

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0011357-75.2017.5.03.0000 - MS

Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior

IMPETRANTE: SANDRA MARA DE MORAIS MACIEL

IMPETRADO: FERNANDO CESAR DA FONSECA, JOSIELE PAULA CALVETE, SO ALIMENTOS LTDA - ME, OSMAR DE OLIVEIRA GOMES JR

Para ciência do Impetrante, despacho/decisão ID 482a29e, exarado pelo Exmo. Desembargador Relator:

"Isso posto, constituem requisitos essenciais à concessão de liminar em mandado de segurança a relevância dos motivos da impetração e a possibilidade de resultar ineficaz a ordem judicial (fumus boni iuris e periculum in mora), se concedida a final. Este é o entendimento que se extrai do inciso II do artigo 7º, III, da Lei 12.016/09, que disciplina o mandado de segurança, meio constitucional colocado à disposição de toda pessoa física ou jurídica para a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data (incisos LXIX e LXX do artigo 5º da Constituição Federal).

Na hipótese em exame, porém, reservo-me o direito de apreciar o pedido de liminar em momento posterior à apresentação, pela d. Autoridade dita coatora, de suas informações.

Comunique-se, com urgência, a presente decisão à d. Autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que julgar pertinentes, no prazo legal.

Citem-se os litisconsortes apontados, nos endereços fornecidos, para, querendo, se manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias."

Decisão

Processo Nº MS-0011362-97.2017.5.03.0000

Relator	MARCO ANTONIO PAULINELLI DE CARVALHO
IMPETRANTE	WESLEY FRANKLIN DE DEUS SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DIAS BATISTA(OAB: 158788/MG)
IMPETRADO	DELVANIR FERREIRA VALENTIM
IMPETRADO	CEREALISTA VALENTIM BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO LTDA - ME
IMPETRADO	4ª Vara do Trabalho de Contagem/MG

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY FRANKLIN DE DEUS SILVA